





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE 2º COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 197/2024, **de autoria do Vereador Rodrigo Guedes** que "**DISPÕE** sobre a criação de espaço reservado em casa de espetáculos, casa de shows, teatros, cinemas, eventos públicos, privados e similares para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências."

PARECER

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 197/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes. No que se refere à análise de mérito desta Comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno, verifico que o projeto não apresenta impedimentos legais ou constitucionais, estando em conformidade com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN):

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto trata de matéria de interesse local, conforme previsto no art. 30,inciso I, da CF/88 e no art. 8°, inciso I, da LOMAN:

Art.30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8°. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O projeto também está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015), que em seu artigo 8º estabelece:

Art. 8° É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à







GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE 2º COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Ademais, o artigo 44 da Lei nº 13.146/2015 e o artigo 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal expressam a necessidade de criar programas que garantam a reserva de lugares para pessoas com deficiência.

Observa-se, ainda, que a proposição não interfere na competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que não trata da criação, extinção ou organização de órgãos da administração direta ou indireta, conforme disposto no artigo 59, inciso IV, da LOMAN. Pelo contrário, o projeto visa criar espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, sendo, portanto, uma matéria sobre a qual a Câmara Municipal de Manaus possui competência para legislar.

Assim, após minuciosa análise da proposta, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 197/2024.**

Manaus, 19 de agosto de 2024.

Vereadora Prof.^a Jacqueline Relatora

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2876/2877

www.cmm.am.aov.br